



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, 30 de junho de 2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como à fiscalização e controle dos repasses financeiros realizados pelo Município de Formiga, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais 4.320/1964 e 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº. 3892, de 09 de abril de 2008 e, por fim, o Decreto Municipal nº 7.186, de 25 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e exigências para a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal de Formiga e as organizações da sociedade civil, bem como para o repasse, aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos transferidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2009.

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 3º. As parcerias serão formalizadas mediante os seguintes instrumentos:

I - Termo de colaboração: adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa para parcerias com as organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de fomento: adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de cooperação: adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho que não envolva a transferência de recursos financeiros.

DAS MODALIDADES

Art. 4º. Os repasses financeiros poderão ser realizados nas seguintes modalidades:

I - Subvenções sociais: destinados a cobrir despesas de CUSTEIO das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

II - Contribuições: destinados a atender despesas de CUSTEIO ou INVESTIMENTO das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços, determinado por Lei Específica;

III - Auxílio: destinados a cobrir despesas de INVESTIMENTO das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

Art. 5º. As OSCs para receberem esses repasses, elas devem apresentar entre seus objetivos sociais ao menos uma das seguintes finalidades:

- I** - promoção da assistência social;
- II** - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** - promoção da educação e esporte;
- IV** - promoção da saúde;
- V** - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII** - promoção do voluntariado;
- VIII** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX** - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X** - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII** - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades sociais.

Art. 6º. Para que a Administração Pública possa celebrar parcerias com organizações da sociedade civil são necessários os seguintes procedimentos:

- I** – Constar na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, dotações próprias para atendimento aos repasses;
- II** – Apresentar proposta do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS por organização da sociedade civil, por iniciativa própria, poderá ser utilizada a estrutura prevista no Anexo I desta Instrução Normativa. Estando devidamente instruída e atendidos todos os requisitos formais e materiais, órgãos da administração pública responsável pela implementação de políticas públicas relacionadas ao programa apresentado deverá proceder à sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º Os órgãos da administração pública, disporão do prazo máximo de 10 (dez) meses para a conclusão das seguintes etapas procedimentais, contadas a partir da data de protocolo da proposta considerada admissível:

- a) análise de admissibilidade da proposta apresentada;
- b) divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial do Município;
- c) decisão fundamentada sobre a instauração ou não do PMIS;
- d) caso instaurado, realização de enquete pública com o objetivo de colher manifestações da sociedade civil sobre o tema proposto;
- e) decisão final da Administração quanto à realização, ou não, de chamamento público.

§ 2º A eventual decisão negativa deverá ser formalmente motivada, observando-se os princípios da administração pública e os direitos à participação social e à transparência.

III - Autorização da realização e instauração do chamamento público pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conforme sugestão do Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

IV – Declaração de Disponibilidade Orçamentária, conforme sugestão do Anexo III;
V – Emissão de extrato de justificativa assinado pelo administrador público e publicado no sítio oficial do Município até a data da formalização da parceria, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público previstos nos artigos 29 e 30 da Lei Federal 13019/2014 e nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, conforme sugestão do Anexo IV e V.

Parágrafo Único. Os termos de colaboração ou de fomento decorrentes de recursos de emendas parlamentares e os acordos de cooperação em que o objeto não envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de recurso patrimonial serão celebrados sem chamamento público. Nestes casos é dispensado apresentação do extrato de justificativa.

FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º. Após a realização do chamamento público, ou, nos casos legalmente justificados de sua dispensa ou inexigibilidade, deverão ser adotados, no que couber, os seguintes procedimentos:

- I** – A Comissão de Seleção, designada pela Administração Pública, realizará a análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, devendo o resultado ser posteriormente homologado pela autoridade competente;
- II** – Verificação da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, conforme demonstrado no Anexo VI, com o objetivo de comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 7.186/2017;
- III** – Existindo convênio ou parceria anteriormente firmada com a Administração Pública Municipal, deverá ser apresentada declaração conjunta do gestor e do fiscal da parceria, atestando a regularidade da respectiva prestação de contas, como condição para habilitação em nova celebração;
- IV** – Quando for o caso, deverá ser verificada a existência de Ata emitida pelo Conselho Municipal competente, contendo a deliberação quanto à aprovação da prestação de contas da parceria anterior, a qual deverá ser anexada ao processo;
- V** – A aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado pelas organizações da sociedade civil selecionadas, conforme modelo sugerido no Anexo IX, caberá à secretaria gestora do processo administrativo, que será responsável, também, pela análise da compatibilidade dos preços coletados com os valores de mercado;
- VI** – Quando aplicável, o Conselho Municipal deverá emitir parecer formal aprovando o Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil;
- VII** – Emissão de parecer jurídico, pela Procuradoria Municipal ou pela Assessoria Jurídica competente, sobre a possibilidade de celebração da parceria, incluindo a aprovação do edital de chamamento público na fase interna, quando for o caso;
- VIII** – Emissão de Parecer Técnico pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, com base na minuta sugerida no Anexo X desta Instrução Normativa;
- IX** – Após o Parecer Técnico, emissão da Certidão de Decurso de Prazo, quando aplicável, como condição necessária para formalização da parceria;
- X** – Convocação formal das organizações da sociedade civil selecionadas para assinatura do termo de parceria;
- XI** – O termo de parceria deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade máxima da Administração Indireta, juntamente com o dirigente legalmente responsável pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

XII – Designação de gestor público responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização da parceria, conforme preconiza a legislação vigente.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, sempre que entender necessário para a fiel instrução processual ou garantir a segurança jurídica da parceria.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 8º. Depois de assinado o termo de parceria, para liberação dos recursos à organização, a Secretaria correspondente solicitará a emissão de nota de empenho e, a tesouraria, providenciará o pagamento através de transferência bancária, observando o cronograma de desembolso.

Art. 9º. A liberação do pagamento somente será realizada mediante apresentação de comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias.

Art. 10. Os recursos recebidos pela organização deverão ser aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária específica, isenta de tarifa bancária.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11. Em se tratando da liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil, deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública Municipal;

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 13. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 14. Os recursos financeiros repassados pela Administração Pública às organizações, bem como os rendimentos de seus ativos financeiros, deverão ser utilizados obrigatoriamente para pagamento de despesas de finalidade específica da parceria celebrada.

Art. 15. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais. Recibos também serão aceitos, desde que atendam as normas vigentes de documentos fiscais devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização e o número de instrumento da parceria.

Art. 16. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 17. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços. Na impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser autorizado o pagamento em espécie, em casos excepcionais e devidamente justificado, desde que conste no instrumento de parceria.

Art. 18. O reembolso de despesas somente será permitido para aquelas realizadas após a publicação do termo de parceria no órgão de imprensa oficial, bem como aquelas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 19. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 20. O pagamento em data posterior à vigência do termo de parceria só poderá ser autorizado quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 21. Quando houver custos indiretos previstos no plano de trabalho, e quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão de parceria, quando for o caso, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 22. As verbas rescisórias poderão ser pagas com recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

Art. 23. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 24. Finalizado a vigência do termo de parceria, e caso haja saldo de valores remanescentes, inclusive aqueles relativos a rendimentos de ativos financeiros, a organização da sociedade civil deverá realizar a restituição para a conta de titularidade do MUNICÍPIO, informada pelo setor de tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 25. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. A Administração Pública Municipal designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa de natureza colegiada, com a finalidade de apoiar, acompanhar e aprimorar a execução das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, dentre outras atribuições:
I – propor o aprimoramento dos procedimentos internos relativos às parcerias;
II – promover a padronização dos objetos, dos custos e dos indicadores de desempenho;
III – unificar entendimentos técnicos e operacionais no âmbito da Administração;
IV – priorizar o controle de resultados e o cumprimento das metas pactuadas;
V – avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento elaborados pelos fiscais designados.

§ 2º A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, dois membros efetivos, designados formalmente por ato da autoridade competente.

§ 3º Sempre que possível, a composição da Comissão deverá assegurar a participação de servidores com conhecimento técnico compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito das parcerias.

Art. 27. A Administração Pública Municipal realizará visita *in loco*, que poderá ser agendada, se conveniente e oportuno. Deverá ser emitido o relatório de visita técnica, conforme modelo sugerido no Anexo XI, que será enviado para a organização da sociedade civil para conhecimento e eventuais providências, devendo também ser considerado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 28. O gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com base nas informações fornecidas pela OSC, conforme modelo sugerido no Anexo XII. O Relatório será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas à Administração Pública Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

da vigência da parceria, conforme sugerido nos modelos e orientações constantes nos seguintes anexos desta Instrução Normativa:

- Anexo XIV – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo XV – Relatório de Execução Financeira;
- Anexo XVI – Rol de Pagamentos Realizados;
- Anexo XVII – Prestação de Contas.

Art. 30. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do Gestor da parceria o recebimento, acompanhamento, conferência de toda a documentação referente a prestação de contas.

Art. 32. A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação comprobatória da execução física e financeira da parceria, observando-se os seguintes requisitos:

- I – anexação dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira vinculadas à parceria, ambos com saldo zerado;
- II – juntada, quando aplicável, do comprovante de pagamento via PIX que identifique claramente o beneficiário, vinculado à respectiva nota fiscal;
- III – nos casos de pagamentos realizados por meio de cheque, exigência de que sejam cheques nominais;
- IV – apresentação dos documentos de comprovação da execução das ações previstas no plano de trabalho, de acordo com a metodologia de verificação estabelecida, tais como: fotografias, listas de presença, planilhas de controle, extratos bancários, certificados, relatórios e demais meios idôneos de comprovação.

Art. 33. O gestor da parceria emitirá também Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, conforme modelo sugerido no Anexo XIII, para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas. Caso a vigência da parceria seja superior a 01 ano ou ultrapasse o exercício, deverá emitir também Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 34. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas – quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados;
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial – quando comprovado danos ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 35. Para a realização de novos repasses financeiros, a secretaria concedente deverá certificar-se da regularidade da prestação de contas das parcelas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

transferidas, bem como da situação de adimplemento da organização da sociedade civil em relação a convênios ou parcerias anteriores.

§ 1º A comprovação da regularidade mencionada no caput deverá ser realizada por meio de parecer técnico ou declaração formal do gestor e do fiscal da parceria, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas e a aprovação da respectiva prestação de contas.

§ 2º Caso exista Conselho Municipal competente, poderá ser exigida, quando cabível, a juntada de ata ou parecer que delibere sobre a aprovação da prestação de contas.

§ 3º A ausência de regularidade na prestação de contas, ou a existência de pendências não justificadas, impedirá a realização de novos repasses até sua devida regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. A Controladoria Geral do Município, quando de sua visita de fiscalização nas Secretarias, auditará as prestações de contas.

TRANSPARÊNCIA

Art. 37. Deverão constar no sítio eletrônico do Município todos os atos referentes as parcerias, a fim de garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e publicidade aos atos:

- I – A proposta do Procedimento de Manifestação do Interesse Social – PMIS preenchendo todos os requisitos;
- II – O extrato da justificativa assinado pelo administrador público até a data da formalização da parceria, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público previstos nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 7.1486/2017;
- III – O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no órgão oficial do Município, no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município, podendo, conforme ocaso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica;
- IV – O resultado do julgamento das propostas realizado pela Comissão de Seleção, após homologação, que será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público;
- V – Plano de Trabalho;
- VI – Termo da Parceria;
- VII – Alteração da Parceria, se houver;
- VIII – Prestação de Contas;
- IX – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- X – Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas.

Art. 38. Todo o processo administrativo referente à celebração, execução, fiscalização ou prestação de contas das parcerias deverá ser integralmente digitalizado e tramitado por meio do sistema Betha Documentos, com a criação de pasta específica na aba “Compartilhados Comigo”, a fim de compor o acervo institucional da Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

ADITIVO

Art. 39 – A formalização de termo aditivo à parceria firmada com organização da sociedade civil deverá ser precedida de manifestação formal da secretaria responsável, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante correspondência oficial, contendo:

- I – solicitação expressa de autorização e deferimento para a formalização do aditivo;
- II – síntese descritiva da parceria e do objeto a ser aditado;
- III – fundamentação legal que ampare a prorrogação ou alteração, conforme previsto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – nova vigência pretendida;
- V – atestados atualizados de regularidade jurídica e fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e do FGTS), com respectivos comprovantes de autenticidade;
- VI – informação sobre a regularidade e viabilidade de execução do Plano de Trabalho atualizado.

Art. 40. O pedido de aditamento deverá estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Parcial elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Parecer Técnico Parcial do Gestor da Parceria, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, avaliando as atividades executadas, a coerência da execução parcial com os objetivos pactuados e a viabilidade de continuidade da parceria;
- II – Justificativa pormenorizada da organização da sociedade civil, devidamente assinada por seu representante legal, expondo de forma fundamentada a necessidade do aditivo, seja para prorrogação de prazo, alteração de metas, reprogramação de ações, inclusão ou exclusão de itens, reformulação de comissões, entre outras situações pertinentes;
- III – Novo Cronograma de Execução, atualizado e compatível com os ajustes pretendidos, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil e pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, com validação de autenticidade;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, com validação de autenticidade;
- VI – Certidão de Regularidade Fiscal Federal (incluindo Receita Federal, Dívida Ativa e INSS), com validação de autenticidade;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validação de autenticidade;
- VIII – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validação de autenticidade.

Parágrafo único. A formalização do termo aditivo somente será autorizada se a organização da sociedade civil estiver em situação de plena regularidade e for comprovada a efetiva necessidade e vantajosidade da prorrogação ou alteração para o interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa deverão ser dirimidos junto à Controladoria Geral do Município de Formiga, que prestará os esclarecimentos necessários e, se for o caso, expedirá orientações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

Art. 42. Integra esta Instrução Normativa os Anexos:

- **Anexo I** – Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS);
- **Anexo II** – Autorização Autoridade Máxima;
- **Anexo III** – Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária;
- **Anexo IV** – Justificativa de dispensa de chamamento público;
- **Anexo V** – Justificativa de inexigibilidade de chamamento público;
- **Anexo VI** – Documentos Cadastrais e de Regularidade;
- **Anexo VII** – Prestação de Contas;
- **Anexo VIII** – Declaração de Ausência de Vedações;
- **Anexo IX** – Plano de Trabalho;
- **Anexo X** – Parecer Técnico;
- **Anexo XI** – Relatório de Visita Técnica In Loco;
- **Anexo XII** – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- **Anexo XIII** – Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas;
- **Anexo XIV** – Relatório de Execução do Objeto;
- **Anexo XV** – Relatório de Execução Financeira;
- **Anexo XVI** – Rol de Pagamentos;
- **Anexo XVII** – Prestação de Contas;
- **Anexo XVIII** – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Formiga(MG), 30 de junho de 2025.

Aridlo Luciano Pinheiro
Controlador Municipal

Nome da Organização – ANEXO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.

Identificação do proponente:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Site:	

Título do Objeto Proposto:

Indicação do interesse público envolvido:

Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Indicação da viabilidade econômica, dos custos, dos benefícios e dos prazos:

Formiga, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Representante Legal da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO II

Memorando nº 0000/20XX

Formiga, 00 de xxxxxxx de 20XX.

De: nome do(a) secretário(a)

Nome da secretaria

Para: Laércio dos Reis Gomes

Prefeito de Formiga

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando os fundamentos da Lei nº 13019 de 01 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, é a presente para, com base na aprovação e sanção das Leis nº 0.000, de 00 de xxxx de 20XX e Lei nº 0.000, de 00 de xxxx de 20XX, as quais autorizam repasse financeiro à associação....., solicitar à Vossa Excelência, autorização para formalização de Parceria com a respectiva entidade.

O objeto da presente parceria, conforme exposto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste processo administrativo, é aquisição.....(descrever o objeto), que serão destinados à (descrever se será destinado a algum órgão, se for o caso), para (descrever os objetivos sociais contidos nesta parceria).

Diante do exposto, o valor a ser repassado é da ordem de R\$ 000.000,00 (por extenso), valores estes que serão creditados em conta bancária de instituição pública indicada pela entidade no Plano de Trabalho.

A despesa, supracitada, correrá por conta das dotações orçamentárias: 00.00.00.000.0000.0.000.0.00.00 – (descrever o nome do elemento) - Auxílio no valor de R\$ 00.000,00 (por extenso) e 00.00.00.000.0000.0.000.0.00.00 – (descrever o nome do elemento) – Subvenção social no valor de R\$ 00.000,00 (por extenso).

Desta forma, cumpre ressaltar que todas as certidões encontram-se regulares, não há vedações para firmar a parceria com a entidade, a documentação está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.186/2017 e o Plano de Trabalho está apto para execução, razão pela qual requer o seu deferimento.

Atenciosamente,

Nome do Gestor

Cargo

Caso a Associação não tenha firmado convênio/parceria anterior, favor constar esta informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, nome do Ordenador de Despesa da Unidade, atualmente ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive com seus créditos adicionais e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2.000, especialmente aqueles contidos nos arts. 16 e 17, bem como adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, possuindo, portanto, disponibilidade para cobrir a despesa referente a xxx
xx

As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária:

0x.001.0x.xxx.x.xxxx.3.3.90.xx-xxxxxxxxxxxx-xxxxxxxxxxxxxxx -

Recurso: xxxxxxxx , tendo este saldo suficiente para cumprir o valor estimado de R\$xxxxx,xxx (xxxxxxxxxx reais), ou realizando suplementação, se necessário.

Formiga, xxxx de xxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenador de Despesa da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO IV

Justificativa de dispensa de chamamento público

Processo Administrativo nº XX/20XX – Termo de Colaboração

Referência: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Parceria.

Base legal: Art. 30 c/c Art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 19, do Decreto nº. 7.186, de 25 de outubro de 2017.

OSC interessada:

CNPJ:

Endereço:

Objeto da parceria:

Valor total do repasse: R\$

Período de Execução:

Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento () Cooperação

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

(Descrever brevemente a respeito do termo firmado entre a administração e a entidade, o valor a ser repassado no exercício, em que será aplicado os recursos e a lei municipal autorizativa do repasse financeiro)

Com intuito de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a APROMID- Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.503199/0001-88, com sede na Rua Seis de Junho, nº 193-Centro - Formiga MG, CE: 35.570-106, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) no exercício de 2025, para pagamentos de funcionários de seu quadro pessoal bem como os encargos que decorrem. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção social é oriunda do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e encontra-se devidamente autorizada por Lei 6.341, de 18 de março de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal nº 13.019/2014, que vem normatizar e reger o assunto apazado, esta prevê em seu Art. 30;

“A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO IV

A citada Lei em seu art. 32 em presente caso exige que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1º e 4º da referida lei, no tocante a **publicidade** do extrato sob pena de nulidade total do procedimento, será feita em meio oficial de publicidade do Município a fim de cumprir o princípio de publicidade e oferecendo com isto direito de terceiros a impugnação do ato público no prazo de cinco dias.

PELO EXPOSTO, mediante os fatos acima descritos, e tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos necessários a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO e, por entender estar este devidamente autorizado por LEI que identifica plenamente o beneficiário, SOMOS PELA INEXIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos arts. 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sob pena de nulidade.

Formiga, de de

Secretário (a) Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO V

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público

Processo Administrativo nº XX/20XX – Termo de Colaboração

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Parceria.

Base legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 20 do Decreto Municipal nº. 7.186, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.341, de março de 2025.

OSC interessada:

CNPJ:

Endereço:

Objeto da parceria:

Valor total do repasse: R\$

Período de Execução:

Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento () Cooperação

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

(Descrever brevemente a respeito do termo firmado entre a administração e a entidade, o valor a ser repassado no exercício, em que será aplicado os recursos e a lei municipal autorizativa do repasse financeiro)

Com intuito de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a APROMID- Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.503199/0001-88, com sede na Rua Seis de Junho, nº 193-Centro - Formiga MG, CE: 35.570-106, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) no exercício de 2025, para pagamentos de funcionários de seu quadro pessoal bem como os encargos que decorrem. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção social é oriunda do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e encontra-se devidamente autorizada por Lei 6.341, de 18 de março de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal nº 13.019/2014, que vem normatizar e reger o assunto apazgado, esta prevê em seu Art. 31;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas, somente poderão ser feitas pela entidade específica, quando:

II – a parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social...”.

A citada Lei em seu art. 32 em presente caso exige que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1º e 4º da referida lei, no tocante a **publicidade** do extrato sob pena de nulidade total do procedimento, será feita em meio oficial de publicidade do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO V

a fim de cumprir o princípio de publicidade e oferecendo com isto direito de terceiros a impugnação do ato público no prazo de cinco dias.

PELO EXPOSTO, mediante os fatos acima descritos, e tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos necessários a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO e por entender estar este devidamente autorizado por LEI que identifica plenamente o beneficiário, SOMOS PELA INEXIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sob pena de nulidade.

Formiga, de

Secretário (a) Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO VI

DOCUMENTOS CADASTRAIS E DE REGULARIDADE

Nesta etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, que possui caráter eliminatório, requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014, as organizações de direito civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão de Regularidade Municipal, com a respectiva autenticidade;
- b) Certidão de Regularidade Estadual, com a respectiva autenticidade;
- c) Certidão de Regularidade Federal (unificada), com a respectiva autenticidade;
- d) Certidão Negativa Trabalhista, com a respectiva autenticidade;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, com a respectiva autenticidade;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles com cópia dos documentos pessoais, comprovantes de residência e estado civil do representante da organização da sociedade civil;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

VII - Cópia do Estatuto Social da organização da sociedade civil, bem como de todas as suas alterações devidamente registradas, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de modo a comprovar a sua regularidade jurídica. No caso de ausência do Estatuto Social ou da Ata de Fundação, deverá ser apresentada certidão atualizada emitida pelo cartório de registro competente, contendo o teor do ato constitutivo e o atesto de sua autenticidade e vigência.

VIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 7.186/2017;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, conforme modelo sugerido pelo Anexo XVIII, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

X - Declaração (conforme **ANEXO VII**) e Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO VI

objeto que será desenvolvido, inclusive os previstos nos incisos de I a VIII do §1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 7.186/2017;

XI – Declaração de Ausência de Vedações, conforme o **ANEXO VIII**;

XII – Ata de fundação da organização da sociedade civil;

XII - Declaração de isenção de inscrição estadual;

XIII – Lei de Utilidade Pública;

XIV – Para construções e reformas, a organização da sociedade civil deverá providenciar a certidão de imóvel atualizada;

XV – Declaração informando que a Associação não emprega menores de idade;

XVI – Deverá ser apresentado comprovante de conta bancária em instituição financeira pública, com saldo zerado, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. Caso a organização ainda não disponha de conta bancária exclusiva para a execução da parceria, esta deverá ser aberta previamente à celebração do termo, conforme exigência legal.

Observação: Deverá ser indeferidos os documentos ilegíveis ou incompletos.

Nome da Organização – ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE,
DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____ OU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____ (**ESCOLHER O TIPO DE PROCEDIMENTO**)

Objeto: **XXXXXXXXXXXXXX**

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, sítio à Rua Barão de Piumhi, no bairro Centro, CEP 35.570-128, Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 16.784.720/0001-25, para a execução do objeto, pelo período de (**meses/anos**), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por (...) anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação anexa.

(Cidade UF), _____ de _____ de 20XX

Nome da OSC

Cargo:

CPF nº

Nome da Organização – ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto nº 7.186/2017)

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, (estado civil), DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, que a referida organização e seus dirigentes não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 10 do Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, conforme transcrição a seguir:

Lei nº 13.019/2014, Art. 39.:

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Nome da Organização – ANEXO VIII

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

_____, de _____ de 20 ____

ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo

Nome da Organização – ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

Finalidade Estatutária: (objetivos e ações de acordo com o estatuto)

CNPJ:

Endereço:

Cidade: CEP:

Telefone: E-mail:

Site:

2. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome: CPF:

Endereço:

Cargo na OSC: Mandato:

E-mail: Telefone:

3. DADOS BANCÁRIOS (INSTITUIÇÃO PÚBLICA)

Conta Corrente:

Agência:

Endereço:

Banco:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto deve demonstrar o interesse coletivo de forma sucinta.

Constitui objeto do presente plano de trabalho ...

5. VIGÊNCIA:

A vigência da parceria coerente com o cronograma de execução.

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:

Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (anexo) desta realidade com o objeto da parceria, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância da parceria para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações.

Nome da Organização – ANEXO IX

7. PÚBLICO-ALVO

Indicar a qual público as ações da parceria serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo), a faixa etária e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.

8. METAS E AÇÕES

METAS	AÇÕES	Período de execução previsto
Descreva qual a meta que deseja ser alcançada	Descreva quais ações serão realizadas para que as metas sejam atingidas.	Prazo de início e término previsto para execução da ação.
1.	1.	
	2.	
	3.	
2.	1.	
	2.	
	3.	
3.	1.	
	2.	
	3.	

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Descrever de forma clara e detalhada como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como a parceria será desenvolvida e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas, descrevendo qual será a forma de verificação, demonstrando quais documentos comprovarão que a ação foi efetivamente executada. Ex: fotografias, lista de presença, planilhas, extratos bancários, certificados, etc.

Meta 01: (descrever);

Meta 2: (descrever);

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome da Organização – ANEXO IX

Descrever como o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizarão a averiguação das metas alcançadas, quais serão os parâmetros utilizados, a periodicidade, etc Exemplos de formas de averiguação: visitas técnicas, pesquisa de satisfação, etc.

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de **xxxxxxxxxxxx** e a entidade disponibilizará todos os documentos necessários.

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Origem dos Recursos: (exemplo: Orçamento impositivo 2025 – Lei Municipal nº.....)

Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição sintética)	Valor(R\$)
Repasso do Executivo		(custeio ou investimento)	
	Total:		Total:

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Deverão ser especificados os recursos humanos destinados à execução da parceria, com a indicação dos respectivos vencimentos e eventuais vantagens. Para os itens de consumo, não será necessária a discriminação das quantidades, devendo constar apenas o valor total estimado. Já para os bens permanentes, é obrigatória a indicação das quantidades e dos respectivos valores.

Materiais e Serviços de Terceiros

Tipo	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Materiais					
Serviços					

Total de Materiais e Serviços de Terceiros:

Aquisição de Equipamentos

Tipo	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Equipamentos					

Total de Aquisição de Equipamentos:

Obras, reformas e ampliações

Tipo	Descrição Detalhada	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Obra/Reforma				

Total de Obras, reformas e ampliações:

Custos Indiretos

Tipo	Descrição Detalhada	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica				
Água /esgoto				
Total de Custos Indiretos:				
Custo Total Estimado da Parceria		R\$.		

Nome da Organização – ANEXO IX

Caso houver pagamentos de despesas com pessoal que seja comprovado que exerceram funções diretamente para atender o objeto da parceria, deverá ser demonstrado conforme detalhamento de aplicação a seguir:

Plano de Aplicação dos Recursos							
Recursos Humanos e Encargos							
Cargo	Qt.	Salário	Qt. Meses	Valor Total de Salários do Período	Encargos da Folha	Provisões Trabalhistas (Prov. Férias, 13º, encargos s/ provisões)	Custo Total
Total Estimado					R\$.		

Especificação dos Recursos Humanos

Descrever cada cargo, a carga horária a ser cumprida e as atribuições deste cargo na parceria.

Os valores apresentados correspondem a uma estimativa de preço para a efetiva aquisição dos produtos e pagamentos de prestadores de serviço, tendo em vista que os valores podem ser alterados no decorrer do processo e repasse do recurso, respeitando o valor máximo de repasse. Caso exceda o valor total, a entidade investirá recurso próprio, devidamente apresentada na prestação de contas. Ou, caso o valor seja menor, haverá devolução do recurso.

13. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM PREÇOS DE MERCADO (Orçamentação):

Descreva aqui quais serão os métodos que comprovem a compatibilidade com preços de mercado como por exemplo: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações ou quaisquer fontes de informação disponíveis ao público.

EX: Os orçamentos foram realizados com empresas locais para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Descrição	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise

Nome da Organização – ANEXO IX

Prestação de Contas (Parcial)		
Prestação de Contas (Final)		
Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		

Formiga, ____ de _____. de _____.

Presidente da Associação... Nome/Assinatura do Representante Legal da OSC

Presidente do Conselho Municipal...

Aprovado por: _____
Laércio dos Reis Gomes - Prefeito de Formiga
(Secretaria Responsável pega assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO X

PARECER TÉCNICO

Decorre da disposição contida no art. 35, V, alíneas “a” a “h”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a exigência, seja para celebração e formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, de parecer técnico atestando pelo preenchimento dos seguintes requisitos:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

A parceria que se pretende estabelecer pelo Poder Público junto à Entidade do Terceiro Setor tem como finalidade precípua o repasse de recursos na ordem de R\$ 00.000,00 (por extenso), com a celebração, ao final, do devido instrumento.

O presente procedimento visa firmar parceria com a ([nome da Entidade](#)), organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [000000000000](#), que atua no âmbito de questões comunitárias vinculadas à ([descrever a área de atuação da OSC](#)), a qual possui utilidade pública reconhecida pelo município mediante a Lei nº [00000](#), e em âmbito estadual pela Lei nº [000000](#), ocasião em que o objeto da parceria firmada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO X

com a entidade do terceiro setor tem como escopo a aquisição de (**descrever o objeto da parceria**).

A transferência dos recursos e a consequente parceria ora analisada decorre de imposição legal prevista no art. 118, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, conforme se verifica a seguir:

Art. 118. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma regimental. (Artigo com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 013/2008, de 25/11/2008.)

§4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei do orçamento anual, cumprindo

ao Poder Executivo apenas o repasse dos respectivos recursos, nos casos em que couber. (Parágrafo com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 024/2019, de 17/04/2019.)

Vislumbra-se que a proposta de fls. 00/00, objetiva a aquisição de (**descrever o objeto da parceria**) destinados ao uso e manutenção das atividades da Entidade, seguindo-se os critérios definidos nos anexos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 448, de 13 de setembro de 2002, ademais, o valor obtido para aquisição foi aquele definido pelo menor de três orçamentos, em cumprimento ao princípio da economicidade e impessoalidade.

Tal como se verifica no Plano de Trabalho apresentado pela (**nome da Entidade**), os (**descrever o objeto**) a serem adquiridos destinam-se à utilização (**descrever com detalhes**), de modo que a referida aquisição, mediante o repasse de emenda impositiva, fortalece e propicia (**descrever os benefícios**), fato que se reverte na melhoria do atendimento da população formiguense diretamente impactada pela atividade da entidade do terceiro setor.

O/A (**nome da Entidade**) tem como escopo fomentar e colaborar nas atividades (**descrever as atividades de atuação**), com vistas à maior eficiência, presteza e controle de suas ações em prol da comunidade.

Dessa forma, fomentar o funcionamento da referida Entidade, que é responsável por refletir o interesse da população formiguense em política de relevante impacto social, qual seja, a (**descrever o objeto social primário da Entidade**), demonstra o atendimento do requisito do interesse público que é fundamento imprescindível do correspondente ato administrativo.

Do Plano de Trabalho proposto, vislumbra-se que (**os bens ou a prestação de serviços, etc.**) estão voltados para o uso e funcionamento da Entidade, sendo eles (**descrever o objeto**) que contribuirão para melhorar o atendimento aos municípios que buscam a referida Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO X

Ademais, sendo o direito à (descrever objeto social)¹ uma prerrogativa constitucional, tal como insculpido na Constituição da República em seu artigo 6º, são também obrigações estatais para com o cidadão, que passa a ser atendida por meio desta (parceria), restando atendidos os requisitos da identidade e reciprocidade de interesse das partes em sua celebração, haja vista o emprego das verbas de emenda impositiva em despesas que serão empregadas diretamente nas atividades desenvolvidas pela Entidade representativa da comunidade formiguense no âmbito da (objeto social).

Assim, como dito alhures, os recursos em questão serão destinados à aquisição de (descrever o objeto da parceria), recursos estes devidamente incluídos no Orçamento de 2025 por meio da Lei nº – LOA 2025, cujo repasse se encontra autorizado na Lei nº (fls. 00/00), sendo que, devidamente analisada a proposta da Entidade, há viabilidade em sua execução, especialmente pela Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial e pela Declaração de Experiência Prévia, para Execução do Plano de Trabalho, firmado pela entidade à fls.00, inclusive sob o ponto de vista orçamentário e financeiro mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária de fls. 00, cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos apresentados, frisando-se tratar de repasse advindo de orçamento impositivo vinculado a legislação devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Formiga.

No que concerne à designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, estes se deram por intermédio das Portarias nºs (fls 00/00) e (f. 00/00), respectivamente, sendo que serão utilizadas para fins de fiscalização da execução da parceria as prerrogativas decorrentes da própria “Lei das Parcerias”, por meio do acompanhamento do Plano de Trabalho e recíproco Termo firmado entre a entidade e o Município de Formiga no que se relaciona à sua execução física, até mesmo com visitas *in loco*, para atestar a devida aplicação dos recursos públicos aos fins nestes descritos, além do desembolso realizado pela Administração Pública.

Ante exigência expressa da norma e atendendo cabalmente seus requisitos, expede-se o presente parecer.

Formiga, xx de xxxxxxxx de 20XX.

**NOME
PARECERISTA TÉCNICO**

¹. Refere-se ao objeto descrito no estatuto social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XI

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro dos procedimentos de fiscalização da Parceria firmada através do **Termo de Colaboração nº _____** **Termo de Fomento nº _____**, ou **Acordo de Cooperação**, de vigência: _____, cujo objeto consistiu em _____

_____ realizou visita (s) técnica (s) na (o) _____ conforme consta nas especificações a seguir:

Data da visita	Verificações realizadas	Conclusões

Através das visitas técnicas pode-se concluir que o objeto da parceria vem sendo realizado de forma **totalmente adequada, parcialmente adequada ou não adequada** ao objeto da parceria considerando as metas, atividades e indicadores constantes no plano de trabalho.

Formiga-MG, _____, de _____ de _____.

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XII

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OSC parceira:
CNPJ:
Objeto:
Instrumento da Parceria: ()Fomento ()Colaboração ()Acordo de Cooperação
Nº da Parceria: /
Vigência:
Valor do repasse:

1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:

2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal:

Parcela	Data	Valor

4. Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na Prestação de Contas:

- () De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- () Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
- () Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique;

5. Foram realizadas auditorias, visitas em loco, pesquisa de satisfação com o público alvo?

Em caso de resposta positiva, anexe relatórios/pareceres faça uma análise dos respectivos relatórios, bem como informe as medidas adotadas.

- () Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XII

Formiga-MG, _____, de _____ de _____.

Gestor da Parceria (Identificação e Assinatura)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no caput do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 70 do Decreto Municipal 7.186/2017, manifesta-se conclusivamente pela:

Homologação Não homologação

Justificativa:

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XII

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XIII

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC:	
CNPJ:	
Objeto:	
Instrumento de Parceria: () Fomento () Colaboração () Acordo de Cooperação	
Nº da Parceria/Ano: /	
Vigência:	
Prestação de Contas: () PARCIAL () FINAL	
Valor Total do Repasse: _____	Parcela: () ÚNICA () 1 - Valor: _____ () 2 - Valor: _____ () 3 - Valor: _____
Data Prevista para Entrega da Prestação de Contas pela OSC: ___/___/___	
Data da Entrega da Prestação de Contas pela OSC: ___/___/___	
Prazo para Análise da Prestação de Contas:	

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Valor do Repasse na Prestação de Contas: _____

Valor dos Rendimentos de Aplicação Financeira: _____

Valor utilizado (Despesas): _____

Valor devolvido à Adm. Pública: _____

Saldo Final na conta bancária: _____

Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, tendo por base o relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria acima indicada, manifesto a seguinte conclusão em relação à eficácia e efetividade das ações:

Resultados alcançados e seus benefícios:

Impactos econômicos e sociais:

Grau de satisfação público alvo:

Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Ante ao exposto, indico a:

- () regularidade,
() regularidade com ressalvas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Nome da Secretaria – ANEXO XIII

() irregularidade da presente prestação de contas.

Formiga-MG, _____ de _____ de _____.

Gestor de Parceria (**Identificação e Assinatura**)

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA:

A Administração Pública Municipal, com base nos documentos e relatórios apresentados, emite a seguinte manifestação conclusiva acerca da Prestação de Contas:

- () APROVAÇÃO
- () APROVAÇÃO COM RESSALVA
- () REPROVAÇÃO

Nome e Assinatura da autoridade competente

Nome da Entidade – ANEXO XIV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OSC parceira:
CNPJ:
Objeto:
Instrumento da Parceria: () Fomento () Colaboração () Acordo de Cooperação
Nº da Parceria: /
Vigência:
Prestação de Contas: () PARCIAL () FINAL
Valor do repasse:

COMPARATIVO DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
Meta	Descrição	Programado	Executado

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO:

DIFÍCULDADES ENCONTRADAS:

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

Formiga, ____ de ____ de ____.

Presidente OSC

Nome da Entidade – ANEXO XV

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

OSC parceira:
CNPJ:
Objeto:
Instrumento da Parceria: ()Fomento ()Colaboração ()Acordo de Cooperação
Nº da Parceria: /
Vigência:
Prestação de Contas: () PARCIAL () FINAL
Valor do repasse:

RECEITAS	
Descrição	Valor
Repasse do Executivo Municipal	
Rend. Aplicação financeira	
TOTAL DA RECEITA:	

DESPESAS	
Descrição	Valor
TOTAL DA DESPESA:	

Vinculação das despesas com a execução do objeto:

Formiga, ____ de ____ de ____.

Presidente OSC

Nome da Entidade – ANEXO XVI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ROL DE PAGAMENTOS

Nome Presidente

Nome Tesoureiro

Nome da Entidade – ANEXO XVII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº xx/20XX

Formiga,, de de 2.0XX

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Na qualidade de representante da entidade..... (**nome da entidade**), inscrita no CNPJ sob o nº , encaminho a Vossa Excelência, para efeito de comprovação das despesas no valor total de R\$..... (**número por extenso**), a documentação anexa, referente à Prestação de Contas (**final ou parcial**) da parceria formalizada por meio do (**indicar o número do instrumento de parceria**).

Para tanto, junto a este ofício os seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução do objeto;
- II. Relatório de Execução Financeira;
- III. Rol de pagamentos;
- IV. Documentos comprovantes de despesa e do pagamento;
- V. Extratos Bancários;
- VI. **Justificativas e Observações**;
- VII. **Recolhimento do Saldo de Recursos**;
- VIII. Outros documentos:
 - a)
 - b)
 - c)

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do representante
Cargo ocupado por ele
Nome da Entidade

Nome da Entidade – ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[Identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

Formiga - MG, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)